

TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual (x)Municipal ()N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. CONTRATAÇÃO emergencial, com base no art. 75, inc. VIII da Lei n.º 14.133/2021 de empresa especializada para prestação de serviços de ecografia obstétrica morfológica (1º trimestre (11 a 13 semanas), 2º trimestre (20 a 24 semanas) e 3º trimestre (30 a 32 semanas ou mediante indicação médica), destinados às gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Capão da Canoa/RS, em virtude da atual insuficiência de agendas disponíveis para realização dos exames e da necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos dentro dos períodos gestacionais indicados, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA. Compreende, conforme solicitação médica, prestação de serviços de exames ecografias morfológicas de 1º trimestre (11 a 13 semanas), 2º trimestre (20 a 24 semanas) e 3º trimestre (30 a 32 semanas ou mediante indicação médica). 63013035	Unidade	200	R\$ 270,91	R\$ 54.182,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como SERVIÇOS COMUNS, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo improrrogável, nos termos do art. 75, inc. VIII da Lei n.º 14.133/2021, ou até a utilização do quantitativo contratado, caso ocorra primeiro.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.182,00 (cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais), conforme os valores unitários indicados na tabela acima.

1.5. Os serviços serão executados sob demanda, conforme encaminhamentos e autorizações da Secretaria Municipal de Saúde, até o limite dos quantitativos contratados, sendo devido o pagamento somente pelos exames efetivamente realizados e devidamente comprovados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. promover o uso racional de energia elétrica, água e demais recursos necessários à execução dos serviços;

4.1.2. utilizar materiais e insumos de forma racional, buscando reduzir desperdícios e a geração desnecessária de resíduos;

4.1.3. realizar a adequada segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a prestação dos serviços, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável e com o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando aplicável;

4.1.4. manter os equipamentos utilizados na realização dos exames em adequadas condições de funcionamento e conservação, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de modo a assegurar sua eficiência, segurança e vida útil;

4.1.5. observar, quando aplicável, as disposições relativas à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada de equipamentos eletroeletrônicos, componentes, baterias e materiais similares utilizados na prestação dos serviços.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo risco e a natureza do objeto, a execução dos serviços sob demanda e o pagamento condicionado aos exames efetivamente realizados e devidamente comprovados, não se mostrando a exigência necessária ou proporcional para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

4.4. A vistoria prévia não se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que os serviços serão realizados nas instalações da própria contratada, com utilização de sua estrutura, equipamentos, materiais e profissionais, inexistindo local disponibilizado pela Administração cujas condições precisem ser previamente conhecidas pelos interessados.

Requisitos técnicos e operacionais

4.5. A contratada deverá possuir estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e profissionais necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos recursos empregados na realização dos exames.

4.6. O estabelecimento onde serão realizados os exames deverá possuir licença/alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, bem como atender às demais exigências sanitárias aplicáveis ao serviço.

4.7. Os exames deverão ser realizados por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM e legalmente habilitado para a realização do procedimento, observadas as normas profissionais aplicáveis.

4.8. Os equipamentos utilizados deverão ser adequados à realização de ecografias obstétricas morfológicas e mantidos em condições apropriadas de funcionamento, segurança e conservação, cabendo à contratada realizar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas, calibrações e demais procedimentos técnicos necessários.

4.9. A contratada deverá emitir laudo médico correspondente a cada exame realizado, contendo as informações necessárias à avaliação e ao acompanhamento da gestante, devidamente identificado e assinado pelo profissional responsável.

4.10. A contratada deverá disponibilizar agenda regular e em quantidade suficiente para atendimento dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que os exames devem ser realizados dentro dos períodos gestacionais indicados.

4.11. A contratada deverá assegurar a continuidade dos atendimentos durante toda a execução contratual, providenciando a substituição do profissional responsável sempre que necessário, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos ou outras ausências, sem prejuízo às agendas disponibilizadas.

4.12. Os exames deverão ser realizados em estabelecimento situado a uma distância máxima de 40 km, considerada por trajeto rodoviário entre Capão da Canoa/RS e o local efetivo de realização dos exames, visando garantir condições adequadas de acesso às gestantes e evitar deslocamentos excessivos e custos

desproporcionais com transporte.

4.13. O estabelecimento deverá apresentar condições adequadas de higiene, biossegurança, acessibilidade, segurança, conforto e privacidade, compatíveis com a natureza dos serviços prestados e com o atendimento às gestantes.

4.14. A contratada deverá manter o sigilo das informações obtidas durante a prestação dos serviços e adotar as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis das pacientes, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.15. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos de regulação e agendamento definidos pela Contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. A execução dos serviços deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato e envio da Nota de Empenho emitidos pela Contratante.

5.2. Os exames serão realizados nas instalações da contratada, observado o limite de distância estabelecido nos requisitos desta contratação.

5.2.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o fluxo de regulação e agendamento definido pela Contratante.

5.2.2. A contratada deverá disponibilizar agendas em quantidade compatível com a demanda encaminhada, de modo a possibilitar a realização dos exames dentro dos períodos gestacionais indicados.

5.2.3. Após a realização de cada exame, deverá ser disponibilizado o respectivo laudo médico, devidamente identificado e assinado pelo profissional responsável.

5.2.4. A execução ocorrerá até o limite máximo de 200 (duzentos) exames, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo contratado, sendo devido o pagamento somente pelos exames efetivamente realizados e devidamente comprovados.

5.3. Considerando a natureza do objeto, não se aplica a estipulação de prazo de garantia nos moldes usualmente adotados para aquisição de bens, permanecendo a contratada responsável pela adequada execução dos serviços e pela correção de eventuais falhas ou inconformidades verificadas durante a

execução contratual.

5.3.1. Verificada falha ou não conformidade na prestação dos serviços, a contratada deverá adotar as providências necessárias para sua correção imediatamente ou, quando isso não for possível, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação da Contratante, sem custos adicionais e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, mantendo canal de comunicação atualizado com a Contratante para tratar de questões relacionadas à prestação dos serviços.

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

6.1.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.14.1. acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições, prazos e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

6.1.14.2. conferir os quantitativos de exames efetivamente realizados, confrontando-os com os encaminhamentos e autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e com a documentação apresentada pela contratada;

6.1.14.3. verificar a regularidade da disponibilização das agendas e comunicar à contratada eventuais situações que possam comprometer a realização dos exames dentro dos períodos gestacionais indicados;

6.1.14.4. registrar e comunicar à contratada as ocorrências, falhas ou inconformidades identificadas durante a execução, estabelecendo, quando necessário, prazo para sua regularização;

6.1.14.5. verificar, para fins de medição e pagamento, se os serviços faturados correspondem aos exames efetivamente realizados e devidamente comprovados;

6.1.14.6. acompanhar o quantitativo utilizado e o saldo contratual, considerando o limite máximo de 200 (duzentos) exames e o caráter temporário da contratação;

6.1.14.7. comunicar ao gestor do contrato qualquer situação que possa comprometer a continuidade dos atendimentos ou que demande providências além das atribuições da fiscalização.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A aferição dos serviços será realizada com base nos exames efetivamente executados, observadas as condições e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. Para fins de comprovação da prestação dos serviços e viabilização do pagamento, a contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório dos atendimentos realizados no período, contendo, no mínimo, a identificação da paciente, a data de realização e o procedimento realizado, permitindo a conferência com os encaminhamentos e autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. O relatório mensal será conferido e atestado pelo fiscal do contrato, que verificará a correspondência entre os serviços informados pela contratada e os exames efetivamente autorizados e realizados.

7.4. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os exames efetivamente realizados, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização, aplicando-se o valor unitário contratado por exame.

7.5. Não serão objeto de pagamento exames não realizados, realizados sem o devido encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, cobrados em duplicidade ou cuja execução não possa ser devidamente comprovada.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com base nos serviços efetivamente realizados e atestados no respectivo período e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de facilitar sua identificação e agilizar o trâmite de conferência e liberação do documento fiscal para pagamento.

7.7. Caso sejam constatadas divergências, falhas ou inconformidades nos serviços, no relatório mensal ou na Nota Fiscal apresentada, a contratada será comunicada para promover a regularização necessária, ficando o pagamento da parcela correspondente condicionado ao saneamento da pendência.

7.8. Após a conferência da documentação e a verificação da regular execução dos serviços, a Nota Fiscal será atestada pelo fiscal do contrato.

7.9. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, observados os procedimentos administrativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)

8.1. O serviço detalhado neste Termo de Referência é caracterizado como SERVIÇO COMUM, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inc. VIII da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União;

- 8.9. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;
- 8.10. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;
- 8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

- 8.15. Declaração Unificada;
- 8.16. Certidão negativa correcional da empresa e dos sócios (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 8.17. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.18. Registro ou inscrição da empresa (e do responsável técnico – quando aplicável) na entidade profissional no Conselho Regional de Medicina – CRM, em plena validade;
- 8.19. Comprovação de que o estabelecimento onde serão realizados os exames possui licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão sanitário competente.
- 8.20. Cópia de Ficha Completa de Estabelecimento no CNES, disponível em: www.cnes.datasus.gov.br, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados), além do registro dos profissionais vinculados ao seu estabelecimento atendendo as normativas vigentes e/ou aquelas que, no decorrer da prestação dos serviços, forem publicadas pelos órgãos sanitários competentes.
- 8.21. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por

pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência anterior na prestação de serviços de ultrassonografia/ecografia ou outros serviços de diagnóstico por imagem compatíveis com o objeto.

8.21.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.21.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.21.3. A Administração poderá solicitar informações ou documentos complementares necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

9.1. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à Contratante, quando ainda não constarem do processo ou quando necessária sua atualização, os seguintes documentos e informações:

9.1.1. indicação formal do preposto responsável pela interlocução com a Contratante, contendo nome, telefone e endereço eletrônico para contato;

9.1.2. identificação do estabelecimento onde serão realizados os exames, com endereço completo, observado o limite de distância estabelecido neste Termo de Referência;

9.1.3. relação do(s) profissional(is) médico(s) responsável(is) pela realização dos exames, com indicação do respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;

9.1.4. comprovação de que o(s) profissional(is) médico(s) responsável(is) pela realização dos exames possui(em) inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação profissional compatível com a realização de ecografia obstétrica morfológica, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina quando exigível, observadas as normas profissionais aplicáveis.

9.1.5. indicação dos dias e horários disponibilizados para atendimento, bem como do canal de comunicação a ser utilizado para operacionalização dos agendamentos junto à Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A contratada deverá manter atualizados, durante toda a execução contratual, os documentos, registros e informações exigidos neste Termo de Referência, comunicando à Contratante qualquer alteração que possa interferir na prestação dos serviços.

9.3. Qualquer substituição ou inclusão de profissional responsável pela realização dos exames deverá ser previamente comunicada à Contratante, devendo o novo profissional atender aos mesmos requisitos técnicos e profissionais estabelecidos neste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 08.002 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

II) Fonte de Recursos: 1.500.1002.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS - EMENDAS PARLAMENTARES;

III) Programa de Trabalho: 405 - MANUTENÇÃO - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MAC;

IV) Elemento de Despesa: Despesa/Elemento: 695 - 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - SERV MED HOSP ODONTO E LAB;

V) Plano Interno: (PREENCHER);

11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretário Marcelo Berasi Vieira

Servidores: João Victor Riedi Mattia, Administrativo – Área Técnica/Setor de Planejamento de Licitações e Contratos/SMS; Letícia Rodrigues Gos – Enfermeira – Área Técnica/Planejamento de Licitações e Contratos/SMS.

Capão da Canoa, 09 de setembro de 2026.